

**EDITAL DE LEILÃO. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTES CLAROS/MG. NÚMERO DO PROCESSO: 0402770-35.2014.8.13.0433. EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. EXECUTADO: INSTITUTO FENIX TERAPIAS NATURAIS E ORIENTAIS LTDA - ME e outros (3). O leilão eletrônico será realizado no site [www.saraivaleilos.com.br](http://www.saraivaleilos.com.br). O presente Edital de Leilão e demais informações estão disponíveis no site ou pelo telefone (31) 3207-3900.**

**LEILÃO:** Em cumprimento à determinação judicial para reiterar as tentativas de venda pelo período de seis meses, a Leiloeira procede à divulgação do novo cronograma de leilões do bem penhorado. O 1º leilão ocorrerá no dia **09/02/2026**, a partir das **14:00 horas**, e, não sendo o bem arrematado, dar-se-á início imediato ao período do **2º leilão**, designado para o dia **27/02/2026**, também às **14:00 horas**. Na sequência, permanecendo infrutíferas as tentativas, ficam estabelecidas as seguintes datas para os meses subsequentes todos com início às **14:00 horas**: **1º leilão em 09/03/2026 e 2º leilão em 26/03/2026; 1º leilão em 13/04/2026 e 2º leilão em 30/04/2026; 1º leilão em 11/05/2026 e 2º leilão em 28/05/2026; 1º leilão em 08/06/2026 e 2º leilão em 25/06/2026; 1º leilão em 06/07/2026 e 2º leilão em 23/07/2026. Os bens que não receberem ofertas, ficarão disponíveis para repasse e recebimento de lances.**

**LANCE MÍNIMO:** No 1º leilão será aceito o maior lance, com valor igual ou acima da avaliação, e no 2º leilão serão aceitos lances a partir do valor mínimo equivalente à 75% da avaliação do bem nos termos do CPC, art. 891.

**DESCRIÇÃO DO BEM:** MOTO YAMAHA/XTZ 125K, cor vermelha, ano/modelo 2007/2007, placa HGQ3847, RENAVAM 00936778792, chassi 9C6KE094080023311.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

**LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Rua Ari Colen, 145, bairro Sagrada Família, Montes Claros/MG.

**ÔNUS:** Conforme levantamento realizado junto ao Detran este veículo possui restrição judicial de circulação, veículo com débitos de IPVA e taxa de licenciamento. **OBSERVAÇÃO:** Este levantamento foi realizado no dia 27/08/2025. O interessado deverá verificar a existência de novos ônus após esta data

**FORMA DE PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO:** O leilão será aberto para pagamento somente à vista conforme determinação judicial. O pagamento deverá ser realizado através de depósito judicial, **impreterivelmente no primeiro dia útil subsequente ao leilão, independente**

**da data de vencimento que constar na guia judicial.** O comprovante deverá ser enviado para a Leiloeira no e-mail [financeiro@saraivaleilos.com.br](mailto:financeiro@saraivaleilos.com.br) na mesma data, até às 15 horas.

**CONDIÇÕES DO LEILÃO:** Por ordem do M.M Juíza, Dra. Cibele Maria Lopes Macedo, o presente leilão será regido pelo Decreto Lei 21.981/32, Código Penal, CPC, Portaria Conjunta nº 772/PR/2018 e CTN nas seguintes condições:

**1º)** O Leilão será realizado pela Leiloeira Angela Saraiva Portes Souza, Matrícula 441 – JUCEMG, a quem caberá 5% de comissão. A Leiloeira fica autorizada a alternar a sequência de lotes caso julgue necessário.

**2º)** A comissão da Leiloeira (5%) será depositada na integralidade, na data do leilão ou no dia subsequente, em conta bancária da Leiloeira, que será informada na confirmação da arrematação. O comprovante deverá ser enviado para a Leiloeira no e-mail [financeiro@saraivaleilos.com.br](mailto:financeiro@saraivaleilos.com.br) na mesma data, até às 15 horas.

**3º)** No caso de inadimplemento ou desistência da arrematação por qualquer motivo, exceto os previstos em lei, o arrematante não terá direito à devolução da comissão da Leiloeira, que reterá o valor correspondente. Na hipótese de não pagamento da comissão, a Leiloeira poderá promover a execução do valor devido nos próprios autos ou, ainda, levar o título (Auto de Arrematação) a protesto perante o Cartório competente (CPC, art. 515, V).

**4º)** Nos termos da PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018, art. 29, “*Não comprovado o depósito do lance e o pagamento da comissão no prazo determinado no edital, o leiloeiro público comunicará o fato ao licitante com maior lance subsequente, a fim de que este possa exercer seu direito de opção. Parágrafo único. A aplicação do disposto no “caput” deste artigo não isenta o licitante inadimplente do pagamento de multa, se for o caso, a ser determinado pelo juízo, e da responsabilização civil e criminal, nos termos do art. 335 do Código Penal.*”.

**5º)** Poderá a Leiloeira inabilitar para participar de leilão, o licitante que não tenha cumprido com anteriores obrigações de pagamento e condições, em arrematação de leilão judicial.

**6º)** Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá se cadastrar e habilitar no site [www.saraivaleilos.com.br](http://www.saraivaleilos.com.br), e somente após a análise dos documentos obrigatórios e liberação do login poderá ofertar os lances.

**7º)** Compete ao interessado na arrematação, a verificação do estado de conservação dos bens, não podendo o arrematante alegar desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização. As alienações são feitas em caráter

“AD-CORPUS”, sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas. Caso as benfeitorias informadas no auto de avaliação não estejam averbadas na matrícula do imóvel, caberá ao arrematante sua regularização.

**8º)** No caso de acordo ou pagamento da dívida (remição), se requerido após leilão com recebimento de lance, a Leiloeira será remunerada com o correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Executado, na data do acordo ou remição. Na hipótese de cancelamento do leilão por motivo de pagamento da dívida ou acordo após a publicação do edital e antes do leilão, fica arbitrado os honorários de 2% sobre o valor da avaliação do bem, a ser custeado pelo Executado, a título de ressarcimento das despesas e serviços prestados que antecederam o leilão.

**9º)** Nos termos do CPC, art. 887, § 2º e PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018, art. 9º, § 2º, o presente edital será publicado no site: [www.saraivaleilos.com.br](http://www.saraivaleilos.com.br).

**10º)** A arrematação só será concluída após a homologação pelo MM. Juiz da Vara competente e julgamento de eventuais recursos.

**11º)** A Nota de Arrematação será expedida pela Leiloeira após trânsito em julgado de eventuais recursos e entrega do bem.

**12º)** Por ordem do Juízo e por força da lei, caso o devedor, o coproprietário, os usufrutuários, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada e o promitente comprador e vendedor, não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam pelo presente edital intimados do leilão, suprindo, assim, a exigência contida no art. 889 do CPC.

**13º)** Após a oferta, o licitante vencedor fica obrigado ao pagamento da arrematação e da comissão da Leiloeira, e não poderá por qualquer motivo alegar desistência. Caso tenha identificado algum vício, deverá realizar os pagamentos no prazo estabelecido neste edital, e comprovar nos autos a sua alegação. Após apreciação e decisão do juiz, os valores poderão ser restituídos. A desistência sem o cumprimento da obrigação será considerada “perturbação” ao leilão.

**14º)** Nos termos do Art. 358 do Código Penal, quem impedir, perturbar ou fraudar a arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito à pena de detenção de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Por ordem deste Juízo, foi expedido o presente Edital em **xx/xx/20xx**.